



TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO

Ref: Pregão Eletrônico nº 52/2019

TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico de nº 52/2019, nos termos que passa a expor para, ao final, requerer:

1 – Do Prazo de Entrega da Amostra em 3 (três) Dias Úteis:

Em análise ao edital desta licitação, item 4.1, fls. 22, nota-se que o prazo de entrega de amostra é de somente 3 (três) dias úteis.

Primeiramente, é importante salientar que a empresa Tecnolínea é especializada no comércio de cadeiras corporativas para órgãos públicos, trabalhando nesta única atividade há mais de 30 (trinta) anos.

A Tecnolínea não possui todos os produtos que comercializa em pronta entrega, sendo necessário requerer à fabricante a elaboração de uma amostra. De igual forma, não é razoável exigir que os licitantes possuam o ônus de fabricação da amostra, antes mesmo de serem chamados no certame, somente para cumprimento do prazo das 3 (três) dias úteis concedidos no presente edital. Até porque, no exato caso em debate, a Tecnolínea somente poderia cumprir o prazo estipulado, se antes de ser chamada para a entrega da amostra, já estivesse com o bem pronto para ser enviado na cidade do órgão licitador, caso contrário, sequer conseguiria tempo para transporte.

Frise-se, que as amostras são enviadas sempre com transporte aéreo, sendo o mais ágil disponível no país e, ainda assim, necessitam de tempo superior ao concedido somente para o transporte da amostra.



TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

A licitante encontra-se localizada no interior do Rio Grande do Sul e o tempo de fabricação, transporte e entrega da amostra em Goiânia é, necessariamente, superior a 3 (três) dias úteis.

É fato, que o prazo estabelecido não é compatível com a fabricação e remessa do produto, o que enseja desobediência aos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade. Isso porque, prazos tão pequenos beneficiam os licitantes sediados próximos aos locais de entrega, tratando de forma desigual licitantes localizados em outras regiões.

Sabe-se da urgência e celeridade na realização do certame, entretanto, ainda assim, o prazo de confecção e entrega das amostras devem ser razoável com o senso médio de fabricação do mobiliário, de forma que a fabricação da amostra não acarrete o ônus de ser produzida antes da empresa ser chamada para a sua apresentação.

No caso dos autos, qualquer atraso gerado na produção da cadeira, ocasionará a perda do prazo de entrega da amostra. E frise-se, que não se trata somente de fabricação, a mesma atua como um todo, onde empresas terceirizadas como transportadoras necessitam atuar em compasso para atender ao pequeno prazo concedido para a entrega da amostra.

Ademais, prazos tão curtos não possuem margens para erros. Qualquer atraso na fabricação, no voo ou entrega da amostra acarreta a perda do prazo e a desclassificação da empresa. Por isso, requeremos desde já, um prazo mínimo compatível com a dificuldade de fabricação do produto e remessa.

Note, Senhores, que não se trata do prazo de produção normal de uma cadeira. Se trata da paralisação da fábrica para atendimento de uma amostra, que não estava na programação normal, justamente porque é solicitada com curtíssimo prazo de fabricação.

Desta forma, para impedir que este edital permaneça frustrando a competição, requer a majoração no prazo de entrega de amostra, ampliando-o para um patamar razoável, sendo este de pelo menos 10 (dez) dias úteis para a fabricação, transporte e entrega da amostra.



TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

Desta forma e diante de todo o quanto acima exposto, se REQUER preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento dos pedidos para ampliar o prazo de entrega das amostras, em prazo compatível com a fabricação e remessa dos bens.

Nestes termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, 15 de outubro de 2019.

Tecnolinea Injetados Plásticos Ltda.
Valter Bassani